

e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *António Oliveira*.

Anúncio n.º 4905-AS/2007

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 95/04.8IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Pereira dos Reis, filho de Arlindo Reis Duarte de Almeida e de Maria Natércia Martins Pereira, natural de Óis da Ribeira, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7356689, com domicílio na Rua da Pateira, 50, Óis da Ribeira, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *António Oliveira*.

Anúncio n.º 4905-AT/2007

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum singular, n.º 685/05.IGCAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Daniel Simões da Silva, natural da Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1987, solteiro, com domicílio conhecido na Rua de São Brás, 34-36, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *António José T. Pombo*.

Anúncio n.º 4905-AU/2007

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 251/06.4TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Monteiro Fernandes, filho de Domingos Monteiro Fernandes e de Laura da Conceição da Silva, natural de Portugal, Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12591348, com domicílio no Bairro da Torre, barraca n.º 76, Camarate, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *António Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4905-AV/2007

A Dr.ª Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 548/96.0TBBCCL (ex. 496/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino Colaço Gama, filho de João Gama e de Maria Judite, natural de Galveias, Ponte de Sor, nascido em 9 de Março de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6853319, com domicílio na Rua Alberto da Conceição Guerreiro, 2, rés-do-chão direito, Casal da Mira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Agosto de 1995, por despacho de 6 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — A Escrivã Auxiliar, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4905-AX/2007

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 200/04.4JABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Belarmino Lima Duarte, filho de José Duarte e de Maria da Conceição Lima, natural do Brasil, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2094843, com domicílio na Rua Bernardo Lopes, 76, 2.º esquerdo, Figueira da Foz, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Carvalho*.

Anúncio n.º 4905-AZ/2007

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 535/97.0PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel Mendo Pereira, filho de Manuel Pereira e de Lucília Augusta Barbosa Mendo Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6998705, com domicílio na Rua Cónego Joaquim Gaiolas, 7, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Abril de 1997, por despacho de 22 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarada extinta a multa pelo pagamento da mesma.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Carvalho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 4905-BA/2007

A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 35/05.7PTBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido André Coelho Batista, filho de José Candeias Baptista e de Ana Maria Fernandes Coelho, natural do Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1985, solteiro, com domicílio na Rua São João de Deus, 65, 3, Pombal, 3100-488 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Março de 2005 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelos artigos 30.º, n.ºs 1 e 2, e 146.º, alínea e), do Código Estrada (na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Agosto), praticado em 10 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Fernandes*.

Anúncio n.º 4905-BB/2007

A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18/05.7FABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson de Jesus Jorge de Pina, filho de Eugénio Gomes Jorge e de Joana de Pina Gomes, natural de Cabo Verde, nascido em 10 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 232664200, autorização de residência n.º 420260, com domicílio na Praceta Pablo Neruda, bloco H, lote 37, 6.º, direito, Vale da Amoreira, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Lídia Galvão*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 4905-BC/2007

A Dr.ª Ana Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singu-

lar) n.º 28/03.9GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe da Conceição Silva, filho de Inocêncio da Conceição Silva e de Maria Maximina, natural de Beja, Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 13170544, com domicílio na Rua Dr. Acácio Monteiro Leitão, 21 em Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos artigos 355.º, 22.º e 23.º e 73.º, do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2002 e um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 355.º, 22.º e 23.º e 73.º, do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2002, por despacho de 12 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Junho de 2007. — A Juiz de Direito, *Ana Reis Baptista*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria de Fátima Coelho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 4905-BD/2007

A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 218/01.9GABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Hilário de Sousa, filho de João de Sousa e de Maria Jerónimo Hilário, natural de Portugal, Ponta Delgada, Remédios, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7519847, com domicílio na Sapataria, 2590-430 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pereira Coutinho*.

Anúncio n.º 4905-BE/2007

A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 55/04.9GEBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur José Silva Lopes, filho de Artur Ferreira Lopes e de Iria Dias da Silva, natural de Salvaterra de Magos, Salvaterra de Magos, Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12755533, com domicílio na EN n.º 367, Quinta da Correia, 2125 Marinhas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — A Escrivã-Adjunta, *Zélia Palha Ruivo*.

Anúncio n.º 4905-BF/2007

A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal